



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



CONTRATO Nº 2023002

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PALESTINA DO PARÁ, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ-PA, CNPJ-MF, Nº 84.139.732/0001-57**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **Ronaldo Chaves Ribeiro**, Presidente, portadora do CPF nº 014.379.781-69, residente na Rua Santa Rosa, sn, Vila Santa Isabel, Palestina do Pará – PA, denominado contratante, e do outro lado a empresa **ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrita sob CNPJ nº 40.927.276/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Israel Lima Ribeiro, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB sob o nº 20.718, CPF nº **175.176.642-04**, **doravante denominada contratada**, tendo como respaldo o resultado final do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 01/2023-CMPP, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA JURIDICA NA CAMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ – PARÁ

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	V. Unit.(Mês)	V. Total
01	Assessoria e Consultoria Jurídica	Mês	12,00	R\$ 5.000,00	R\$60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25 II, c/c o art. 13, inciso I da lei nº 8.666 de 1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CAMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Acompanhar todos os processos envolvendo o objeto da contratação junto aos Tribunais de Justiça e de Contas, mesmo após o encerramento do mandato da presidência, de responsabilidade do representante da Contratante, até que se finde todas as obrigações pertinentes às suas demandas administrativas geradas durante a gestão.

3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões atem o limite fixado no § 1º, do art. 65, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações do Termo Contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretiva;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

4.5. Providenciar o pagamento de diárias de viagem quando for necessário o deslocamento para resoluções de pendências, de assuntos oriundos da prestação de serviços e quando for o caso, arcar com as despesas de alimentação e deslocamento quando em diligência fora da sede do seu escritório, entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual terá início em 01 de Fevereiro de 2023 extinguido-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de comum acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77,78 e 79 da lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias uteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRADADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou ate que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das clausulas contratuais:

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, sem julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e deste que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data que foram aplicadas.

CLASULA OITAVA – O VALOR REAJUSTE

8.1. O VALOR DA PRESTAÇÃO AVENÇA É DE R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, a ser pago nos termos d item 4.4, contando a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CAMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviços emitida.

Paragrafo Único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desde índice do dia anterior ao pagamento pelo numero de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta de verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentaria: Exercício 2023 Atividade: 01.031.0001.2-001 Manutenção da Câmara Municipal de Palestina do Pará, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, no valor de R\$: 60.000,00 (Sessenta mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunidade à conta dos respectivos, caso seja necessário.

CLAUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das atividades justificativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1. Este contrato encontra-se subordinado a legislação, consubstanciada na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito publico, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica o Foro da cidade de Palestina do Pará, como o único capaz de dirimir as duvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PALESTINA DO PARÁ-PA, 26 de Janeiro de 2023

**RONALDO
CHAVES**

**RIBEIRO:014379
78169**

Assinado de forma
digital por RONALDO
CHAVES
RIBEIRO:01437978169
Dados: 2023.01.26
13:06:25 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ - PA
CNPJ(MF) 22.936.215/0001-51
CONTRATANTE

ISRAEL LIMA
RIBEIRO:175
17664204

Assinado de forma
digital por ISRAEL LIMA
RIBEIRO:17517664204
Dados: 2023.01.26
13:03:08 -03'00'

ISRAEL LIMA RIBEIRO SOC. IND. DE ADVOCACIA
OAB nº 20.718
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____